



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2024- FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024- FMS**

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Quando da realização de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei.

Identificada à necessidade, buscou-se dentre as características e requisitos mínimos estabelecidos em edital por um fornecedor que atendesse as necessidades da administração municipal.

A notória especialização da contratada foi demonstrada por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo de professor, programação dos eventos. A inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço. Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, a contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com CNPJ nº03.603.739/0003-48, se justifica pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, letra f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do curso de aperfeiçoamento de Práticas em Suturas Simples.

União do Oeste (SC), em 12 de julho de 2024.

**VALMOR GOLO**  
Prefeito Municipal